



# IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

## TERRA + PÃO + PAZ

### DIREITOS HUMANOS E OS DESAFIOS DA INCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL

HUMAN RIGHTS AND THE CHALLENGES OF SOCIAL INCLUSION IN BRAZIL

Cálita Corrêa Fang<sup>1</sup>

Serli Genz Bolter<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho tem como tema “Direitos Humanos e os Desafios da Inclusão Social no Brasil” e como objetivo analisar a efetivação desses direitos no contexto brasileiro, com ênfase nas dificuldades enfrentadas por grupos vulneráveis no acesso a uma vida digna. No Brasil, os direitos humanos avançaram significativamente no campo normativo, especialmente no que diz respeito à promoção da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da assistência social. Entre os princípios fundamentais desses direitos, destaca-se a inclusão social, que busca assegurar que todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, orientação sexual, religião ou condição socioeconômica, tenham acesso pleno e igualitário aos espaços da sociedade. A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste estudo fundamentou-se no método de abordagem dedutivo, com enfoque descritivo e compreensivo. A pesquisa foi realizada por meio de análise bibliográfica. Conclui-se, assim, com base no trabalho de revisão de literatura, que mesmo após 37 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, reconhecida como a “Constituição Cidadã”, muitos grupos sociais ainda enfrentam situações de vulnerabilidade, o que evidencia os desafios para a concretização dos direitos humanos e de uma sociedade inclusiva.

**Palavras-chave:** Direitos. Inclusão. Vulnerabilidades.

**Abstract:** The theme of this paper is "Human Rights and the Challenges of Social Inclusion in Brazil." It aims to analyze the implementation of these rights in the Brazilian context, with an emphasis on the difficulties faced by vulnerable groups in accessing a dignified life. In Brazil, human rights have made significant progress in the normative field, especially regarding the

<sup>1</sup> Mestranda em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP/UFFS), Graduada em Direito (URI); Bolsista do Grupo Carrefour/UFFS. E-mail: calita.fang@estudante.uffs.edu.br

<sup>2</sup> Pós-Doutora pelo Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas (UFSC), Pós-Doutora em Direito (UFSC), Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Mestre em Educação nas Ciências Área Direito (UNIJUI), graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Professora Adjunta da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Professora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas – Mestrado e Doutorado (UFFS). E-mail: serli.bolter@uffs.edu.br



# IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

## TERRA + PÃO + PAZ

promotion of human dignity, equality, and social assistance. Among the fundamental principles of these rights, social inclusion stands out, which seeks to ensure that all people, regardless of race, color, sexual orientation, religion, or socioeconomic status, have full and equal access to social spaces. The methodology used to develop this study was based on the deductive approach, with a descriptive and comprehensive focus. The research was conducted through bibliographic analysis, using books, articles, and other academic materials that supported the construction of the presented content. It is concluded, therefore, based on the literature review, that even after 37 years of the promulgation of the Federal Constitution of 1988, recognized as the "Citizen Constitution", many social groups still face situations of vulnerability, which highlights the challenges for the realization of human rights and an inclusive society.

**Keywords:** Rights. Inclusion. Vulnerabilities.

### INTRODUÇÃO

A inclusão social e a efetivação dos direitos humanos constituem desafios centrais para a sociedade brasileira, marcada por profundas desigualdades históricas e estruturais. As Mulheres, crianças e adolescentes, população negra e pessoas com deficiência enfrentam barreiras que limitam seu acesso a direitos fundamentais, expondo-os à violência, discriminação e exclusão social.

Compreender essas desigualdades e seus impactos é essencial para a formulação de políticas públicas e práticas sociais que promovam a igualdade, a proteção e a participação plena desses grupos. Este artigo busca analisar as vulnerabilidades enfrentadas por esses segmentos, refletindo sobre os mecanismos de inclusão social e as estratégias necessárias para assegurar seus direitos, em um contexto de justiça social e respeito à dignidade.

Objetiva-se neste estudo analisar a efetivação dos direitos humanos no contexto brasileiro, com ênfase nas dificuldades enfrentadas por grupos vulneráveis no acesso a uma vida digna.

O presente estudo adotou o método de abordagem dedutivo, por meio do qual se buscou compreender os desafios da inclusão social no Brasil a partir da análise de teorias e dispositivos legais relacionados aos direitos humanos. Partindo de princípios gerais, o método permitiu construir um raciocínio que conduz à interpretação crítica das desigualdades sociais e dos mecanismos de efetivação dos direitos fundamentais. Além disso, foram utilizados dados estatísticos que auxiliaram na contextualização e fundamentação da análise proposta.



# IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

## TERRA + PÃO + PAZ

Dessa forma, foi analisado em um primeiro momento as questões relacionadas ao panorama histórico dos direitos humanos no Brasil, assim como os tratados internacionais e a inclusão social; em seguida, foram discutidos os grupos que historicamente encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

### DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL

A dignidade da pessoa humana constitui um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, expressamente previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988<sup>3</sup>. Trata-se de um fundamento que orienta a interpretação e a aplicação das normas em todo o ordenamento jurídico, conferindo legitimidade e reconhecimento efetivo aos direitos humanos.

No Brasil, a luta pelos direitos humanos ganhou maior visibilidade e força no contexto de resistência à ditadura militar. Esse processo esteve particularmente associado ao surgimento e à atuação de novos movimentos sociais que, mesmo em meio ao regime repressivo, consolidaram-se a partir da segunda metade da década de 1970<sup>4</sup>.

Apesar das profundas transformações políticas vivenciadas ao longo do processo de redemocratização e nos governos posteriores, a partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, os direitos humanos passaram a alcançar um patamar de reconhecimento e efetividade sem precedentes na história nacional. O atual desenho institucional do Estado brasileiro foi estruturado de modo a assegurar uma ampla gama de direitos a todos os indivíduos que se encontram em seu território<sup>5</sup>.

A Constituição Federal de 1988 representa o grande marco jurídico dos direitos humanos no Brasil, sendo reconhecida como uma das mais avançadas do mundo nesse campo. Ao consagrar a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado brasileiro,

<sup>3</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 set. 2025.

<sup>4</sup> COIMBRA, Cecília M. Bouças. *Direitos Humanos: Panorama Histórico e Atualidade*. Ribeirão Preto, SP: USP, 1999. Disponível em: <https://app.uff.br/slab/uploads/texto46.pdf>. Acesso em: 19 set. 2025.

<sup>5</sup> PINTO, Gleysson F. Nogueira; SELLMANN, Milena Zampieri; TAVARES, Paulo S. Araújo. Panorama histórico sobre a democratização dos Direitos Humanos no Brasil. In: SILVA, Antonio Wardison C.; GONÇALVES, Eduardo A. Capucho; BALDIN JÚNIOR, Sérgio A. (Orgs.). *Educação ambiental, étnico-racial e em direitos humanos: políticas públicas e ações afirmativas*. Americana, SP: Adonis, 2020. Cap. 12. p. 211-227.



# IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

## TERRA + PÃO + PAZ

a Constituição estabelece esse valor como parâmetro orientador de toda a atuação estatal, o que implica a superação de um modelo patrimonialista de organização jurídica e a afirmação de uma ordem voltada à centralidade do ser humano<sup>6</sup>. A institucionalização dos direitos humanos corresponde ao processo de seu reconhecimento como direitos positivados, incorporados e assegurados pelo Estado no ordenamento jurídico. Nesse sentido, deixam de ser compreendidos apenas como pretensões de ordem moral ou de fundamento filosófico-naturalista<sup>7</sup>.

Na visão de Cristiane Reis<sup>8</sup>, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como o próprio nome sugere, possui caráter universal, dirigindo-se a todas as pessoas, em qualquer país, independentemente de etnia, raça, credo, gênero, idade, orientação sexual ou qualquer outra condição. Nesse sentido, reafirma-se o princípio da universalidade dos direitos humanos, que reconhece a todos os indivíduos a mesma dignidade e titularidade de direitos.

Nesse sentido, o processo de universalização dos direitos humanos possibilitou a consolidação de um sistema internacional de proteção, estruturado a partir de tratados e convenções que expressam a consciência ética contemporânea compartilhada entre os Estados. Tais instrumentos refletem o consenso internacional em torno de temas centrais aos direitos humanos e buscam assegurar parâmetros mínimos de proteção, consubstanciados no chamado “mínimo ético irredutível”<sup>9</sup>.

A trajetória dos direitos humanos no Brasil é igualmente caracterizada pela adesão a tratados internacionais e pela cooperação com organismos multilaterais. O Estado brasileiro tem firmado compromissos em diversas convenções e pactos internacionais voltados à proteção e promoção dos direitos humanos, reafirmando, assim, seu papel no cenário global como ator comprometido com a defesa desses direitos<sup>10</sup>.

<sup>6</sup> BARRETO, Rafael. *Direitos Humanos*. 12. ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2023. V. 39. (Coleção Sinopse para Concursos).

<sup>7</sup> BARRETO, 2023.

<sup>8</sup> REIS, Cristiane de Souza. *Políticas Públicas e grupos em situação de vulnerabilidade*. Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2019.

<sup>9</sup> PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas e direitos humanos. *Revista USP*, São Paulo, n. 69, p. 36-43, 2006.

<sup>10</sup> CONCEIÇÃO, Vagner Pinheiro. Os desafios dos Direitos Humanos do Brasil na atualidade. In: SANTOS, Ednan Galvão; GALVÃO, Karine Chaves P. (Orgs.). *Direitos humanos e suas tramas: olhares plurais*. Ponta Grossa: Aya, 2024. V. 6. Cap. 11. p. 123-136.





# IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

## TERRA + PÃO + PAZ

Com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, e a subsequente adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, inicia-se o desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, impulsionando a elaboração de diversos tratados internacionais voltados à proteção dos direitos essenciais dos indivíduos. Esse período é considerado um marco histórico decisivo no processo de internacionalização dos direitos humanos<sup>11</sup>.

A afirmação dos direitos humanos está historicamente ligada às lutas das pessoas oprimidas, sendo um processo contínuo de construção social. Embora a positivação dos direitos não garanta sua efetivação, ela é essencial para viabilizar a ação pública. Além disso, os direitos humanos são complexos, envolvendo dimensões jurídicas, ético-morais, políticas e culturais, todas interdependentes na busca por sua realização<sup>12</sup>.

Cabe destacar que muitos dos direitos humanos atualmente reconhecidos tiveram sua origem, ao longo do processo histórico, como simples pretensões de ordem moral, exigindo uma longa trajetória até alcançarem o reconhecimento como direitos positivos, isto é, até sua efetiva positivação<sup>13</sup>. Nesse sentido, graves violações de direitos humanos continuam ocorrendo em todo o território nacional, muitas vezes com a omissão de governos estaduais ou até com a participação de seus agentes<sup>14</sup>.

Embora a Constituição brasileira enalteça os direitos humanos e disponha de uma ampla estrutura jurídica voltada à sua proteção, o Brasil ainda enfrenta dificuldades em promover, na prática, a efetivação desses direitos, como as desigualdades socioeconômicas, manifestadas, inclusive, nas disparidades regionais<sup>15</sup>.

A desigualdade de renda no Brasil constitui um dos principais fatores que agravam a violação dos direitos humanos, restringindo o acesso de grandes parcelas da população a

<sup>11</sup> MOREIRA, Thiago Oliveira. *A Aplicação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos pela Jurisdição Brasileira*. Natal: Ed. EDUFRN, 2015.

<sup>12</sup> CARBONARI, Paulo C. A construção dos Direitos Humanos: Uma breve leitura histórica de elementos para a compreensão da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. *Revista Eletrônica Portas*, [S.I.], n. 0, p. 5-14, 2007.

<sup>13</sup> BARRETO, 2023, p. 28.

<sup>14</sup> PINHEIRO, Paulo S.; MESQUITA NETO, Paulo de. *Direitos Humanos no Brasil. Perspectivas no Final do Século*. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 1998. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/direitos-humanos-no-brasil-perspectivas-no-final-do-sculo/>. Acesso em: 22 set. 2025.

<sup>15</sup> PINTO; SELLMANN; TAVARES, 2020, p. 223.





# IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

## TERRA + PÃO + PAZ

direitos essenciais, como saúde, educação, moradia digna e alimentação adequada. Essa realidade é agravada por um sistema tributário regressivo e por políticas econômicas que frequentemente não priorizam a redistribuição de renda nem a promoção da inclusão social<sup>16</sup>.

Ao nos referirmos a grupos em situação de vulnerabilidade, entendemos que esses estão expostos a riscos e perigos que podem ter diversas origens: naturais (eventos da natureza), fisiológicas (saúde), sociais (econômicas, violência, discriminação), entre outras. Assim, a vulnerabilidade de um indivíduo ou grupo indica sua exposição a situações que podem resultar em danos ou prejuízos, introduzindo a noção de risco<sup>17</sup>.

A inclusão pode promover a melhoria das condições materiais de pessoas, famílias e comunidades, além de garantir o acesso a serviços públicos essenciais, como educação, saúde, habitação, nutrição, segurança, justiça, cultura e lazer, permitindo que esses grupos desenvolvam sua competência, autonomia, autodesenvolvimento e capacidade de ação<sup>18</sup>.

Segundo o Dicionário Online de Português<sup>19</sup>, a palavra “incluir”, significa “passar a pertencer a um grupo; tornar parte de uma classe de pessoas”. Nesse sentido, Ana Carolina Parra et al<sup>20</sup> afirmam que “não é o sujeito que precisa se adaptar à sociedade, e sim a sociedade que precisa se adaptar às especificidades dos indivíduos”.

É reconhecido que os direitos humanos desempenham papel central nas sociedades contemporâneas, sendo simultaneamente afirmados e violados em uma dialética constante. Tal realidade exige atenção cuidadosa e o desenvolvimento de processos educativos que promovam a formação de sujeitos de direito, com respeito às suas diversidades e vulnerabilidades<sup>21</sup>.

A análise histórica e dos marcos legais dos direitos humanos no Brasil permite identificar avanços e desafios ainda existentes. A promoção dos direitos humanos é um processo contínuo que exige o compromisso do Estado, da sociedade civil e da comunidade

<sup>16</sup> CONCEIÇÃO, 2024.

<sup>17</sup> REIS, 2019.

<sup>18</sup> JANCZURA, Rosane. Risco ou vulnerabilidade social? *Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 301-308, 2012.

<sup>19</sup> DICIO – Dicionário Online de Português. *Incluir*. 2025. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/incluir/>. Acesso em: 03 out. 2025.

<sup>20</sup> PARRA, Ana Carolina et al. O desafio da inclusão social no Brasil. *Mal-Estar e Sociedade*, Barbacena, MG, v. 5, n. 9, p. 29-42, 2012. p. 30.

<sup>21</sup> PINTO; SELLMANN; TAVARES, 2020.





# IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

## TERRA + PÃO + PAZ

internacional. Além da Constituição, leis específicas, como o ECA, o Estatuto do Idoso, a Lei Maria da Penha e a Lei Brasileira de Inclusão, contribuem para a proteção e regulamentação de direitos fundamentais<sup>22</sup>. Nesse sentido, “os direitos humanos não podem ser concretizados na ausência de instituições efetivas e transparentes”<sup>23</sup>.

Segundo a Política Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH<sup>24</sup>, o Estado brasileiro consolidou espaços de participação da sociedade civil organizada na elaboração de propostas e diretrizes para as políticas públicas, especialmente por meio das inúmeras conferências temáticas realizadas. Um marco importante nesse processo foi a institucionalização de mecanismos de controle social, concretizada pela criação de diversos conselhos e outras instâncias participativas.

Entretanto, apesar dos avanços alcançados no plano normativo, o contexto nacional ainda é marcado por profundas desigualdades e pela exclusão econômica, social, étnico-racial, cultural e ambiental. Essas questões decorrem de um modelo de Estado em que muitas políticas públicas deixam em segundo plano os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais<sup>25</sup>.

Embora todos estejamos sujeitos a adversidades, alguns grupos enfrentam maior vulnerabilidade. A identificação dessas situações depende do contexto, permitindo sua mensuração. Uma pessoa é considerada vulnerável à pobreza quando está abaixo ou em risco de ficar abaixo de um nível mínimo de bem-estar em dimensões como saúde, educação, recursos e segurança<sup>26</sup>.

Os direitos humanos representam um conjunto de garantias universais destinadas a assegurar a dignidade da pessoa humana, independentemente de gênero, raça, condição social, religião ou deficiência. No entanto, a efetivação desses direitos depende de políticas

<sup>22</sup> CONCEIÇÃO, 2024, p. 126.

<sup>23</sup> ROBINSON, Mary. Concretizando nossos compromissos. *Revista Direitos Humanos*, Brasília, n.1, p. 12-16, dez. 2008.

<sup>24</sup> BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos; Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos>. Acesso em: 27 out. 2025.

<sup>25</sup> BRASIL, 2018, p. 09.

<sup>26</sup> PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Relatório do Desenvolvimento Humano 2014: Sustentar o Progresso Humano: Reduzir as Vulnerabilidades e Reforçar a Resiliência*. [S.I.]: PBM Graphics, 2014. Disponível em: [https://dssbr.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2014/08/undp-br-hdr\\_portugues-2014.pdf](https://dssbr.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2014/08/undp-br-hdr_portugues-2014.pdf). Acesso em: 22 set. 2025.





# IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

## TERRA + PÃO + PAZ

públicas e de mecanismos que assegurem a inclusão social, compreendida como o processo de integração de grupos historicamente marginalizados à vida social, econômica, cultural e política.

### GRUPOS VULNERÁVEIS E OS DESAFIOS DA INCLUSÃO SOCIAL

As desigualdades sociais mantêm grande parte da população em situação de vulnerabilidade, afetando especialmente grupos historicamente marginalizados, como mulheres, crianças, pessoas negras e com deficiência. A combinação entre desigualdade de acesso e diferenças culturais pode gerar instabilidade social e política, tanto pelo ressentimento dos excluídos quanto pelas ações dos grupos privilegiados para conter suas reivindicações por recursos e poder<sup>27</sup>.

Nesse sentido, é fundamental reconhecer os direitos das mulheres, das pessoas com deficiência e de outras minorias como parte integrante dos direitos humanos universais, engajando-nos na luta global pelos direitos fundamentais de todos os seres humanos. Além disso, junto ao direito à igualdade, emerge igualmente o direito à diferença, sendo o respeito à diversidade essencial para a efetiva garantia de condições iguais para todos<sup>28</sup>.

Em quase todos os países, há grupos que sofrem exclusão social, situação que ocorre quando as instituições negam sistematicamente a determinados segmentos os recursos e o reconhecimento necessários para sua plena participação na vida social<sup>29</sup>. Na sequência, destacam-se alguns grupos sociais que vivenciam condições de vulnerabilidade.

#### **Mulheres**

A luta das mulheres pela garantia dos direitos humanos tem trilhado um longo percurso em busca de reconhecimento e efetividade. Parte desse processo envolveu deslocamentos importantes quanto à própria compreensão do que são os direitos humanos e a quem eles se destinam<sup>30</sup>.

<sup>27</sup> PNUD, 2014.

<sup>28</sup> PAULA, Ana R. de; MAIOR, Izabel M. Madeira de L. Um mundo de todos para todos: Universalização de direitos e direito à diferença. *Revista Direitos Humanos*. Brasília, n. 1, p. 34-39, dez. 2008.

<sup>29</sup> PNUD, 2014.

<sup>30</sup> PINHEIRO; MESQUITA NETO, 1998.





# IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

## TERRA + PÃO + PAZ

Embora os sistemas jurídicos se originem de tradições culturais diversas e complexas, em determinados países as normas consuetudinárias e religiosas ainda se sobreponem às legislações civis, limitando, na prática, a efetividade da proteção dos direitos humanos das mulheres<sup>31</sup>.

A persistência da violência contra as mulheres no Brasil representa uma das manifestações mais graves das desigualdades de gênero. Os dados do sistema de saúde revelam, ano após ano, altos índices de homicídios e agressões contra mulheres, demonstrando a continuidade desse fenômeno estrutural. Embora nas últimas décadas tenham sido implementadas políticas públicas e promovidos avanços normativos, como a recente atualização da Lei do Feminicídio (Lei nº 14.994/2024), a letalidade feminina continua sendo um grave problema público, que atinge com maior intensidade mulheres em situação de vulnerabilidade<sup>32</sup>.

Um aspecto central da luta das mulheres pela efetivação de seus direitos humanos é a produção de evidências e narrativas que rompem com a ideia de sujeitos homogêneos, promovendo a compreensão de identidades múltiplas. Assim, as relações de gênero, raça, etnia, religiosidade, territorialidade e outras dimensões, experiências e trajetórias distintas e interligadas compõem e dão visibilidade aos sujeitos historicamente marginalizados<sup>33</sup>.

A violência letal contra mulheres no Brasil mantém caráter estrutural, atingindo desproporcionalmente mulheres negras. Em 2023, elas representaram 68,2% dos homicídios femininos (2.662 vítimas), com taxa de 4,3 mortes por 100 mil habitantes. Os dados evidenciam a persistência do racismo estrutural e da cultura patriarcal, assim como a insuficiência das estratégias atuais de enfrentamento, apontando para a necessidade de medidas mais eficazes de proteção e responsabilização<sup>34</sup>.

O avanço dos direitos humanos das mulheres tem se fortalecido com a maior participação feminina e a consolidação de mecanismos de controle social nos países. As pautas consideradas prioritárias para a promoção desses direitos refletem apenas parte dos

<sup>31</sup> PNUD, 2014.

<sup>32</sup> CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (Coord.). *Atlas da violência 2025*. Brasília: Ipea; FBSP, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/1ad9a901-0413-4b53-b815-742f56dd4cec>. Acesso em: 23 set. 2025.

<sup>33</sup> PINHEIRO; MESQUITA NETO, 1998.

<sup>34</sup> CERQUEIRA; BUENO, 2025.



# IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

## TERRA + PÃO + PAZ

múltiplos aspectos identificados nas últimas três décadas, mas evidenciam de forma significativa a relevância das mulheres como sujeitos políticos na arena global<sup>35</sup>.

### Crianças e Adolescentes

A pobreza e as profundas desigualdades sociais presentes na sociedade brasileira, têm impactado de forma significativa crianças e adolescentes, comprometendo o acesso a condições dignas de vida, educação de qualidade, saúde, lazer e proteção. A ausência desses direitos fundamentais acaba privando-os de viver uma infância e uma adolescência plena e feliz, condições essenciais para o desenvolvimento integral como seres humanos.

A infância, a adolescência e a juventude são fases da vida humana que influenciam de maneira singular a formação da personalidade. Por essa razão, é fundamental que sejam integralmente protegidas, por meio da promoção e defesa de seus interesses indisponíveis, bem como dos direitos individuais e garantias fundamentais reconhecidos, no Brasil, constitucional e estatutariamente, às crianças, adolescentes e jovens<sup>36</sup>.

A condição peculiar de desenvolvimento da personalidade de crianças, adolescentes e jovens, reconhecidos como sujeitos de direito e merecedores de uma vida digna, está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) como critério para interpretação das normas sobre sua emancipação. Já o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) define como jovem a pessoa entre 15 e 29 anos, aplicando-se, aos que têm entre 15 e 18 anos, as disposições do ECA<sup>37</sup>.

Entre 2013 e 2023, segundo o Atlas da Violência (2025), 2.124 crianças de 0 a 4 anos, 6.480 de 5 a 14 anos e 90.399 adolescentes de 15 a 19 anos foram vítimas de homicídio no Brasil, impedindo muitas delas de iniciar ou concluir a vida escolar ou profissional. Além da violência letal, crianças e adolescentes enfrentam violências não letais, como psicológica, negligência/abandono, física e sexual, registradas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde<sup>38</sup>.

<sup>35</sup> PINHEIRO; MESQUITA NETO, 1998.

<sup>36</sup> RAMIDOFF, Mário L. Infâncias, Adolescentes e Juventudes: Direitos Humanos, Políticas Públicas e Movimentos Sociais. *Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, v. 17, n. 2, p. 219-240, 2016.

<sup>37</sup> RAMIDOFF, 2016, p. 221.

<sup>38</sup> CERQUEIRA; BUENO, 2025.





# IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

## TERRA + PÃO + PAZ

Considerando que a residência é o espaço mais comum de ocorrência da violência contra crianças e adolescentes, é esperado que a violência familiar apareça como o fenômeno mais recorrente. Essa tendência é confirmada pelos dados da Tabela 4.7, que apresentam a distribuição da violência por tipo de agressor, evidenciando que, em todas as faixas etárias, a violência familiar se mantém como a forma prevalente<sup>39</sup>.

**TABELA 4.7**  
**Violência contra crianças e adolescentes por autoria provável (2013-2023)\***

Tipo de violência	infantes (0 a 4 anos)		crianças (5 a 14 anos)		adolescentes (15 a 19 anos)	
	nº	%	nº	%	nº	%
Violência Doméstica	226.103	79.5%	246.327	55.6%	133.546	44.9%
Violência Extrafamiliar	22.087	7.8%	118.079	26.6%	121.140	40.7%
Violência Institucional	2.159	0.8%	5.238	1.2%	9.936	3.3%
Outros	33.916	11.9%	73.641	16.6%	32.859	11.0%
Total	<b>284.265</b>	<b>100.0%</b>	<b>443.285</b>	<b>100.0%</b>	<b>297.481</b>	<b>100.0%</b>

**Fonte:** CERQUEIRA; BUENO, 2025, p. 37.

Nas décadas de 1980 e 1990, a mídia e organizações nacionais e internacionais atuantes nos campos dos direitos humanos e da infância deram ampla visibilidade à situação dos chamados “meninos de rua” no Brasil. Especial atenção foi dada à violência perpetrada pelos esquadrões da morte e pela polícia contra crianças e adolescentes. Nesse contexto, o “menino de rua” passou a funcionar como símbolo das crianças e jovens que vivem em condições de pobreza e marginalidade<sup>40</sup>.

As bases de apoio são fundamentais para o desenvolvimento integral da criança, englobando recursos familiares e comunitários que garantem segurança física, emocional e afetiva. Elas podem ocorrer em instituições formais, como escolas e clubes, ou em formas informais, como redes de amizade, solidariedade e vínculos afetivos na comunidade<sup>41</sup>.

As crianças e os adolescentes necessitam de uma rede de apoio que garanta seu pleno desenvolvimento humano, especialmente aqueles que vivem em situação de

<sup>39</sup> CERQUEIRA; BUENO, 2025, p.37.

<sup>40</sup> RIZZINI, Irene; BARKER, Gary; CASSANIGA, Neide. Criança não é risco, é oportunidade: fortalecendo as bases de apoio familiares e comunitários para crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária; Instituto Promundo, 2000. Disponível em: <https://www.ciespi.org.br/site/collections/document/1521>. Acesso em: 22 set. 2025.

<sup>41</sup> RIZZINI; BARKER; CASSANIGA, 2000, p. 09.





# IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

## TERRA + PÃO + PAZ

vulnerabilidade e estão mais expostos à violência. É fundamental que o Estado e as instituições implementem políticas públicas eficazes, capazes de oferecer proteção e suporte adequados a esses indivíduos.

### **População Negra**

As questões relacionadas à desigualdade racial e às formas de exclusão e desrespeito direcionadas à população negra continuam presentes na sociedade brasileira, mesmo após mais de um século da abolição da escravidão em 1888. Assim, o enfrentamento do racismo e a busca por soluções efetivas permanecem como temas centrais em inúmeros debates e reflexões promovidos por intelectuais, movimentos sociais e instituições comprometidas com a justiça e a equidade racial<sup>42</sup>.

A persistência do racismo pode ser agravada por fatores como a crise econômica e o crescimento demográfico de um país, que tendem a ampliar as desigualdades sociais e aprofundar a distância entre brancos e negros em suas condições e posições na estrutura social<sup>43</sup>.

O racismo no Brasil é fruto de quase quatro séculos de escravidão e da falta de políticas efetivas após a abolição. Mitos como o da “democracia racial” mascararam as desigualdades, enquanto milhões de africanos e seus descendentes, mesmo com diversas formas de resistência, ainda enfrentam barreiras para afirmar sua identidade e participar de forma igualitária na sociedade<sup>44</sup>.

Ao tratar da violência contra pessoas negras no âmbito da segurança pública, é imprescindível, mesmo diante das evidências reveladas pelos dados, reconhecer e problematizar o padrão recorrente de tratamento diferenciado. Ignorar essa realidade significa correr o risco de contribuir para a sua naturalização. Naturalizar a violência letal dirigida à população negra equivale a negar a existência de uma estrutura estatal que a sustenta<sup>45</sup>.

<sup>42</sup> PRADELLA, Guilherme Segin. Racismo e injúria racial no esporte brasileiro. In: SANTOS, Ednan Galvão; GALVÃO, Karine Chaves P. (Orgs.). Direitos humanos e suas tramas: olhares plurais. Ponta Grossa: Aya, 2024. V. 6. Cap. 13. p. 151-159.

<sup>43</sup> PRADELLA, 2024.

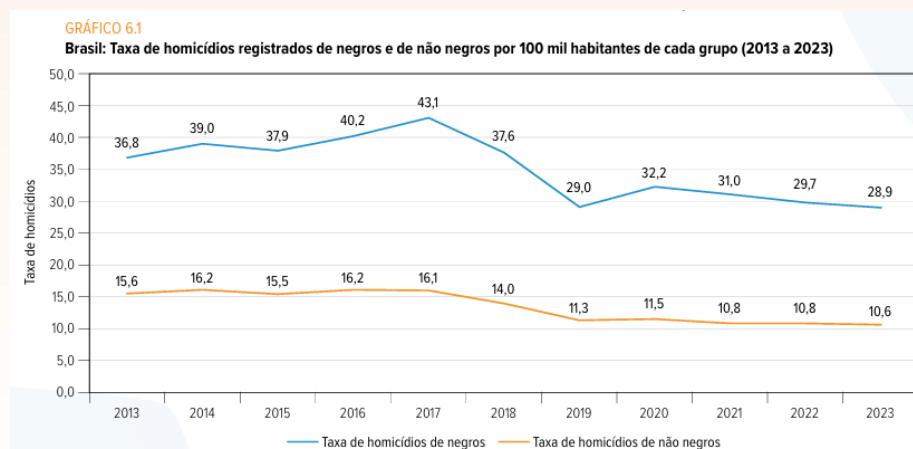
<sup>44</sup> CARBONARI, 2007.

<sup>45</sup> CERQUEIRA; BUENO, 2025.



## IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO TERRA + PÃO + PAZ

Os dados a seguir apresentados expõem de forma contundente as desigualdades e o racismo estrutural que incidem sobre a população negra brasileira, materializados na violência letal. A análise a partir dos marcadores raciais revela que, ainda que a agenda pública nacional esteja mais aberta ao debate racial, persiste uma “zona do não ser”, na qual a dignidade da população negra é sistematicamente negada. Tal recusa torna-se particularmente evidente quando se trata dos índices de homicídio<sup>46</sup>.



**Fonte:** CERQUEIRA; BUENO, 2025, p. 79.

A população negra desempenhou papel central na construção histórica, social e cultural do Brasil, mas segue enfrentando os efeitos persistentes do racismo estrutural. Mesmo após a abolição da escravidão, desigualdades em áreas como renda, educação, saúde e segurança pública evidenciam a exclusão e a vulnerabilidade desse grupo. Ainda assim, a população negra tem se afirmado por meio de resistências políticas e culturais, reivindicando reconhecimento, justiça e participação plena na sociedade brasileira.

### Pessoas com Deficiência

Um marco significativo na transformação da concepção sobre as pessoas com deficiência remonta a momentos distintos da Era Moderna. A partir das Revoluções Industriais na Inglaterra (1760) e na França (1789), surgiram registros da inserção de pessoas com

<sup>46</sup> CERQUEIRA; BUENO, 2025.





# IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

## TERRA + PÃO + PAZ

deficiência no trabalho, em paralelo ao crescimento da participação feminina e infantil no mercado laboral<sup>47</sup>.

O movimento político voltado à inclusão social ganhou destaque, de forma mais efetiva, no final do século XX, especialmente a partir da segunda metade da década de 1970, nos países mais desenvolvidos, expandindo-se nas décadas de 1980 e 1990 para outras regiões do mundo, incluindo o Brasil<sup>48</sup>.

Antes da década de 1970, predominavam no Brasil ações assistencialistas e de caridade. A Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (1975) marcou um avanço ao incluir essas pessoas no planejamento econômico e social, impulsionando um movimento político em defesa de seus direitos. Esse movimento buscava melhorar suas condições de vida, combater o estigma de incapacidade e promover inclusão, dignidade e igualdade de oportunidades<sup>49</sup>.

Diversas práticas educacionais e profissionais ainda segregam pessoas com deficiência, mantendo-as em espaços separados do convívio social. Nesses contextos, elas ficam sob a responsabilidade de profissionais especializados, em instituições como escolas especiais, oficinas de trabalho protegido e serviços de reabilitação, cujo foco continua sendo a “correção” do indivíduo, com vistas à sua adaptação aos padrões sociais vigentes<sup>50</sup>.

A inclusão é um processo contínuo e transformador que modifica gradualmente a mentalidade social. Já a exclusão social reflete a forma como cada cultura interpreta as “pessoas diferentes”, frequentemente rotulando-as como incapazes e negando-lhes o reconhecimento como sujeitos plenos, reduzindo-as à dependência da caridade ou aceitação dos outros<sup>51</sup>.

<sup>47</sup> SILVA, Otto Marques da. *A epopeia ignorada: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje*. São Paulo: CEDAS, 1987. Disponível em: [https://www.academia.edu/32230464/A\\_EPOP%C3%89IA\\_IGNORADA\\_A\\_Pessoa\\_Deficiente\\_na\\_Hist%C3%B3ria\\_do\\_Mundo\\_de\\_Ontem\\_e\\_de\\_Hoje](https://www.academia.edu/32230464/A_EPOP%C3%89IA_IGNORADA_A_Pessoa_Deficiente_na_Hist%C3%B3ria_do_Mundo_de_Ontem_e_de_Hoje). Acesso em: 23 set. 2025.

<sup>48</sup> CARVALHO-FREITAS, Maria N. de; MARQUES, Antônio L. Pessoas com Deficiência e Trabalho: Percepção de Gerentes e Pós-graduandos em Administração. *Psicologia, Ciência e Profissão*, Brasília, v. 29, n. 2, p. 244-257, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932009000200004>.

<sup>49</sup> PAIVA, Juliana Cavalcante M.; BENDASSOLLI, Pedro F. Políticas Sociais de Inclusão Social para Pessoas com Deficiência. *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 418-429, 2017.

<sup>50</sup> CARVALHO-FREITAS; MARQUES, 2009.

<sup>51</sup> PARRA et al, 2012.



# IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

## TERRA + PÃO + PAZ

Em 1975, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência, recomendando que fossem adotadas medidas, em âmbitos nacional e internacional, para que o documento servisse como base e referência comum para a promoção e a proteção dos direitos desse grupo.

As Organizações das Nações Unidas (ONU) proclamaram em 1975 a declaração dos direitos de pessoas com deficiência e solicitou que se adotassem medidas em planos nacionais e internacionais para que esse documento sirva de base e referência comuns para o apoio e a proteção dos direitos desses indivíduos<sup>52</sup>.

É essencial que políticas públicas e iniciativas de proteção sejam constantemente aprimoradas, de modo a assegurar os direitos das pessoas com deficiência e garantir-lhes uma vida livre do medo da violência. No caso brasileiro, a análise estatística da violência contra pessoas com deficiência revela a dimensão da gravidade do problema e oferece subsídios para a formulação de ações mais precisas e assertivas<sup>53</sup>.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises desenvolvidas ao longo deste artigo evidenciam que, apesar dos avanços normativos e institucionais em matéria de direitos humanos no Brasil, persistem profundas desigualdades que afetam grupos historicamente vulneráveis, como mulheres, crianças e adolescentes, população negra e pessoas com deficiência. Essas desigualdades manifestam-se de diferentes formas, incluindo violência, exclusão social, discriminação estrutural e limitações no acesso a direitos básicos, demonstrando que a efetivação da inclusão social ainda é um desafio central para o país.

A promoção da inclusão social e a proteção desses grupos requerem não apenas políticas públicas robustas e integradas, mas também uma mudança cultural que reconheça e valorize a diversidade, rompendo com estigmas e práticas de exclusão. Para mulheres, crianças e adolescentes, isso implica a implementação de mecanismos efetivos de prevenção à violência e de garantia de proteção integral. Para a população negra, exige o enfrentamento do racismo estrutural e a ampliação de oportunidades sociais, econômicas e políticas. Já para pessoas com deficiência, é necessário assegurar acessibilidade, autonomia e participação

<sup>52</sup> PARRA *et al.*, 2012.

<sup>53</sup> CERQUEIRA; BUENO, 2025.





# IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

## TERRA + PÃO + PAZ

plena na vida social e econômica, superando a lógica segregacionista e paternalista ainda presente em diversos espaços.

### REFERÊNCIAS

BARRETO, Rafael. *Direitos Humanos*. 12. ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2023. V. 39. (Coleção Sinopse para Concursos).

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos; Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos>. Acesso em: 27 out. 2025.

CARBONARI, Paulo C. A construção dos Direitos Humanos: Uma breve leitura histórica de elementos para a compreensão da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. *Revista Eletrônica Portas*, [S.I.], n. 0, p. 5-14, 2007.

CARVALHO-FREITAS, Maria N. de; MARQUES, Antônio L. Pessoas com Deficiência e Trabalho: Percepção de Gerentes e Pós-graduandos em Administração. *Psicologia, Ciência e Profissão*, Brasília, v. 29, n. 2, p. 244-257, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932009000200004>.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (Coord.). *Atlas da violência 2025*. Brasília: Ipea; FBSP, 2025.

COIMBRA, Cecília M. Bouças. *Direitos Humanos: Panorama Histórico e Atualidade*. Ribeirão Preto, SP: USP, 1999.

CONCEIÇÃO, Vagner Pinheiro. Os desafios dos Direitos Humanos do Brasil na atualidade. In: SANTOS, Ednan Galvão; GALVÃO, Karine Chaves P. (Orgs.). *Direitos humanos e suas tramas: olhares plurais*. Ponta Grossa: Aya, 2024. V. 6. Cap. 11. p. 123-136.

DICIO – Dicionário Online de Português. *Incluir*. 2025. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/incluir/>. Acesso em: 03 out. 2025.

JANCZURA, Rosane. Risco ou vulnerabilidade social? *Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 301-308, 2012.

MOREIRA, Thiago Oliveira. *A Aplicação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos pela Jurisdição Brasileira*. Natal: Ed. EDUFRN, 2015.

102

26 A 29 DE AGOSTO DE 2025

Local: Faculdades EST  
São Leopoldo/RS – Brasil



Realização:



Apoio:





# IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

## TERRA + PÃO + PAZ

PAIVA, Juliana Cavalcante M.; BENDASSOLLI, Pedro F. Políticas Sociais de Inclusão Social para Pessoas com Deficiência. *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v. 23, n. 1, p. 418-429, 2017.

PARRA, Ana Carolina et al. O desafio da inclusão social no Brasil. *Mal-Estar e Sociedade*, Barbacena, MG, v. 5, n. 9, p. 29-42, 2012.

PAULA, Ana R. de; MAIOR, Izabel M. Madeira de L. Um mundo de todos para todos: Universalização de direitos e direito à diferença. *Revista Direitos Humanos*. Brasília, n. 1, p. 34-39, dez. 2008.

PINTO, Gleysson F. Nogueira; SELLMANN, Milena Zampieri; TAVARES, Paulo S. Araújo. Panorama histórico sobre a democratização dos Direitos Humanos no Brasil. In: SILVA, Antonio Wardison C.; GONÇALVES, Eduardo A. Capucho; BALDIN JÚNIOR, Sérgio A. (Orgs.). *Educação ambiental, étnico-racial e em direitos humanos: políticas públicas e ações afirmativas*. Americana, SP: Adonis, 2020. Cap. 12. p. 211-227.

PINHEIRO, Paulo S.; MESQUITA NETO, Paulo de. *Direitos Humanos no Brasil. Perspectivas no Final do Século*. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 1998. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/direitos-humanos-no-brasil-perspectivas-no-final-do-sculo/>. Acesso em: 22 set. 2025.

PIOVESAN, Flavia. Ações afirmativas e direitos humanos. *Revista USP*, São Paulo, n. 69, p. 36-43, 2006.

PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Relatório do Desenvolvimento Humano 2014: Sustentar o Progresso Humano: Reduzir as Vulnerabilidades e Reforçar a Resiliência*. [S.I.]: PBM Graphics, 2014. Disponível em: [https://dssbr.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2014/08/undp-br-hdr\\_portugues-2014.pdf](https://dssbr.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2014/08/undp-br-hdr_portugues-2014.pdf). Acesso em: 22 set. 2025.

PRADELLA, Guilherme Segin. Racismo e injúria racial no esporte brasileiro. In: SANTOS, Ednan Galvão; GALVÃO, Karine Chaves P. (Orgs.). *Direitos humanos e suas tramas: olhares plurais*. Ponta Grossa: Aya, 2024. V. 6. Cap. 13. p. 151-159.

RAMIDOFF, Mário L. Infâncias, Adolescências e Juventudes: Direitos Humanos, Políticas Públicas e Movimentos Sociais. *Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, v. 17, n. 2, p. 219-240, 2016.

REIS, Cristiane de Souza. *Políticas Públicas e grupos em situação de vulnerabilidade*. Rio de Janeiro: Fundação Cecierj, 2019.

RIZZINI, Irene; BARKER, Gary; CASSANIGA, Neide. Criança não é risco, é oportunidade: fortalecendo as bases de apoio familiares e comunitárias para crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária; Instituto Promundo, 2000. Disponível em: <https://www.ciespi.org.br/site/collections/document/1521>. Acesso em: 22 set. 2025.

103





# IX CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE GÊNERO E RELIGIÃO

## TERRA + PÃO + PAZ

ROBINSON, Mary. Concretizando nossos compromissos. *Revista Direitos Humanos*, Brasília, n.1, p. 12-16, dez. 2008.

SILVA, Otto Marques da. *A epopeia ignorada: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje*. São Paulo: CEDAS, 1987. Disponível em:  
[https://www.academia.edu/32230464/A\\_EPOP%C3%89IA\\_IGNORADA\\_A\\_Pessoa\\_Deficiente\\_na\\_Hist%C3%B3ria\\_do\\_Mundo\\_de\\_Ontem\\_e\\_de\\_Hoje](https://www.academia.edu/32230464/A_EPOP%C3%89IA_IGNORADA_A_Pessoa_Deficiente_na_Hist%C3%B3ria_do_Mundo_de_Ontem_e_de_Hoje). Acesso em: 23 set. 2025.

26 A 29 DE AGOSTO DE 2025  
Local: Faculdades EST  
São Leopoldo/RS – Brasil



Realização:



Apoio:

